



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal
DIVISÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA - DAF/CPS/CGS/DGP/PF

TERMO DE CREDENCIAMENTO PF SAÚDE - Nº 240/2023/DAF/CPS/CGS/DGP/PF

CRENCIADOR: A UNIÃO, por intermédio da **POLÍCIA FEDERAL**, CNPJ 00.394.494/0166-44, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate - Torre D, térreo, Brasília/DF, CEP 70714-903, telefone (61)2024-8000, e-mail pf.saude@pf.gov.br, neste ato representada pelo Delegado de Polícia Federal Sr. HUGO DE BARROS CORREIA, Coordenador do PF Saúde, nomeado por intermédio da Portaria nº 16.791-DG/PF de 08/11/2022, CPF 937.513.545-49, RG 11608862 SSP/SE, e

CRENCIADA: CLIVAC CLINICA DE VACINAS E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS, inscrita no CNPJ: 38.070.413/0001-15, estabelecida no Endereço SHLS Qd 716, conjunto L, Centro Clinico Sul, torre II salas 201/205, - Asa Sul - Brasília/DF, CEP 70390-700, e-mail: clivacomercial@gmail.com, telefone: (61) 3346-7071 e (61) 99870-8209, neste ato representada pelo(a) representante legal, Sr(a). MARTA PEREIRA DE CARVALHO, RG: 2892594 SSP/DF CPF: 791.177.404-87.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços de atendimento médico-hospitalar/odontológico/paramédico aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal, doravante denominado PF SAÚDE, de acordo com teor da Carta Proposta que segue o padrão adotado pelo Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União (Plan-Assiste), nas especialidades contidas no rol de serviços prestados pela CRENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – O modelo de Carta Proposta mencionado no caput e adotado como padrão pela CRENCIANTE decorre da assinatura de Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a Polícia Federal, CNPJ 00.394.494/0014-50, e o Ministério Público Federal, CNPJ 26.989.715/0050-90, publicado no Diário Oficial da União em 24/06/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se ao Termo de Credenciamento firmado entre as partes as normas do art. 230 da Lei nº 8.112/90, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, as normas insertas no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, celebrado entre Polícia Federal e o Ministério Público Federal, as disposições do Edital de Credenciamento MPF nº01/2020 e o Regulamento Geral do PF SAÚDE, publicado por intermédio da Portaria DG/PF nº 16.598, de 23 de agosto de 2022, no Boletim de Serviço nº161, de 24 de agosto de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RELAÇÃO JURIDICO-ADMINISTRATIVA

A CRENCIADA se obriga a prestar atendimento aos beneficiários do PF SAÚDE respeitando as condições e políticas de negociação celebradas junto ao Ministério Público Federal (Plan-Assiste), por meio do Termo de Credenciamento nº 170/2020 e seus termos aditivos e/ou posteriores alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores dos serviços prestados são aqueles negociados pelas partes, estabelecido no Anexo I, observados os ditames da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para que o atendimento ao beneficiário possa ser realizado, é imprescindível apresentação da carteira do Programa de Saúde (ou de prestadora conveniada, contratada ou que tenha relação de reciprocidade com a CRENCIANTE), seja ela física ou virtual, além de documento de identificação pessoal legível.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para procedimentos que exijam autorização prévia, o CRENCIADO deve solicitar a autorização por parte do CRENCIANTE pelo portal eletrônico ou, na indisponibilidade deste, através da central de atendimento.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente credenciamento, ao longo do período de vigência, serão custeadas por recursos orçamentários da União, na forma de dotações orçamentárias e de créditos adicionais, bem como contribuições dos beneficiários do PF SAÚDE, na forma de mensalidades, coparticipações, pagamentos e outros.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

A vigência deste termo será a mesma constante no Acordo de Cooperação Técnico-Institucional nº 10/2022, que institui o compartilhamento de rede credenciada entre a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, ressalvado o direito dos signatários deste termo ao distrato, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes podem se manifestar pelo distrato ou prorrogação do credenciamento estabelecido neste termo a qualquer tempo, por manifestação de vontade discricionária, mediante comunicação escrita à contraparte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O reajuste do preço dos serviços, desde que requerido pelo prestador, obedecerá às seguintes condições:

- I - periodicidade mínima de 12 (doze) meses da data da aceitação e assinatura da proposta;
- II - parâmetros de mercado; e
- III - a variação do IPCA para o período, como limite máximo à majoração.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude da data em que a Polícia Federal firmou o ACT com o Ministério Público Federal, a periodicidade mínima prevista no inciso I da Cláusula Sexta poderá ser, uma única vez e no primeiro ano, flexibilizada pelo CRENCIANTE, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do pacto, tendo como referência a data do último reajuste entre MPF/Plan-Assiste e o CRENCIADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

A fatura deverá ser encaminhada até o 3º dia útil de cada mês, e a respectiva nota fiscal entregue até o 5º dia útil do mês subsequente, via portal de relacionamento web do sistema de gestão da CRENCIANTE, com transmissão de arquivo digital XML no padrão TISS acompanhado da documentação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será aceita documentação em meio físico.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será realizado até o último dia útil do mês subsequente a entrega da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o faturamento somente serão aceitas as guias de atendimento emitidas com, no máximo, 90 dias contados a partir da data de atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO - As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido nesta cláusula, desde que não excedam o prazo máximo estabelecido no Parágrafo Terceiro, serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

PARÁGRAFO QUINTO - A critério da CREDENCIANTE, o pagamento dos serviços contratados poderá ser realizado pela Associação de Apoio ao Programa de Assistência à Saúde dos Servidores da Polícia Federal – ASO/PF CNPJ nº 48.314.463/0001-54, cujo Estatuto foi registrado no dia 15/08/2022, no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília, sob nºC0000011384, Livro nºA075, folha nº294, em 15/08/2022.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos definidos pela CREDENCIANTE, haverá necessidade de auditoria in loco para fechamento de contas e o CREDENCIADO só poderá encaminhá-las após a conclusão da auditoria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA se compromete a receber equipe de acompanhamento de internados, sem objeção, de acordo com critérios estabelecidos pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Havendo rescisão do presente pacto, nas hipóteses de serviços hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se a manter eventual internação de beneficiários que já estiverem internados antes da rescisão e a CREDENCIANTE obriga-se a pagar as despesas até a alta hospitalar ou a transferência do beneficiário, nos preços e prazos ajustados neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo rescisão contratual o CREDENCIADO compromete-se a encaminhar à CREDENCIANTE no prazo de cinco dias a contar da data do aviso de rescisão, um relatório identificando os beneficiários em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitam de atenção especial, devendo ainda o CREDENCIADO comunicar de maneira formal os beneficiários que se encontram nessa situação.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA

As notas fiscais/faturamentos poderão ser glosadas parcial ou integralmente conforme análises técnica e financeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 dias após o retorno da glosa com a análise do faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recurso apresentado poderá ser deferido total ou parcialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de valores de recurso de glosa deferido será realizado em até 60 dias contados da data da apresentação do recurso.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de deferimento total ou parcial do recurso, deverá o CREDENCIADO apresentar a respectiva nota fiscal, com o valor deferido, em no máximo 5 dias úteis após o deferimento.

PARÁGRAFO QUINTO – As notas fiscais entregues após o prazo estabelecido no parágrafo anterior serão pagas até o último dia útil do mês subsequente a sua entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo de Credenciamento, a sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como enviar mensalmente as certidões negativas que a comprove.

PARÁGRAFO ÚNICO - A irregularidade fiscal ou trabalhista ou o não envio das certidões mencionadas no caput poderá acarretar no descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente documento estabelece como disposições finais os seguintes termos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As ações fiscalizatórias e operacionais relacionadas à execução deste Termo de Credenciamento serão realizadas pela Polícia Federal, por meio de fiscais especialmente designados para este fim, de empresa de gestão e auditorias contratadas para assessorarem a fiscalização e, ainda, pelo público usuário dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A assistência à saúde ocorrerá à luz do Regulamento do PF SAÚDE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CREDENCIANTE se obriga a promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como efetuar o pagamento das despesas à CREDENCIADA, de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUARTO - As atividades relacionadas à autorização, auditoria e glosas, bem como todas as demais atividades do plano de saúde, serão operacionalizadas pela equipe técnica designada pela Polícia Federal.

PARÁGRAFO QUINTO - O extrato do presente Termo de Credenciamento será publicado no Diário Oficial da União, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO - É eleito o foro da cidade de Brasília/DF, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Credenciamento foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

HUGO DE BARROS CORREIA

Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

MARTA PEREIRA DE CARVALHO

CLIVAC CLINICA DE VACINAS E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO

Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL

ANEXO

Os valores e condições específicas consignados em virtude de negociação com a prestadora estão descritos abaixo:

a) Consultas Médicas:

CÓDIGOS	CONSULTA MÉDICA / SERVIÇOS	VALOR
10.10.10.12	Consulta com Alergista Pediátrico	R\$ 110,00
10.10.10.12	Consulta com Alergista adulto	R\$ 75,00
10.10.10.12	Consulta com Infectologista	R\$ 100,00
10.10.10.12	Consulta com Pediatra	R\$ 110,00
10.10.10.12	Consulta com Pneumologista	R\$ 100,00
10.10.10.12	Consulta com Psiquiatra	R\$ 100,00
10.10.10.12	Consulta com Reumatologista	R\$ 100,00
	US – Unidade de Serviço	R\$ 0,43

- b) Honorários médicos e SADT: será utilizada a codificação TUSS com precificação pelo referencial CBHPM 5ª Edição, sendo para fins de pagamento de remuneração, utilizados os valores de porte e UCO constantes do comunicado da Associação Médica Brasileira de 2008, conforme abaixo;

HONORARIOS MÉDICOS/SADT					
CBHPM 5ª Edição - 2008					
1A	R\$	10,00	5C	R\$	234,00
1B	R\$	20,00	6A	R\$	255,00
1C	R\$	30,00	6B	R\$	280,00
2A	R\$	40,00	6C	R\$	306,00
2B	R\$	54,00	7A	R\$	331,00
2C	R\$	64,00	7B	R\$	366,00
3A	R\$	88,00	7C	R\$	433,00
3B	R\$	112,00	8A	R\$	468,00
3C	R\$	128,00	8B	R\$	490,00
4A	R\$	153,00	8C	R\$	520,00
4B	R\$	168,00	9A	R\$	555,00
4C	R\$	189,00	9B	R\$	605,00
5A	R\$	204,00	9C	R\$	666,00
5B	R\$	220,00	10A	R\$	715,00
			10B	R\$	775,00
			10C	R\$	860,00
			11A	R\$	910,00
			11B	R\$	998,00
			11C	R\$	1.095,00
			12A	R\$	1.135,00
			12B	R\$	1.220,00
			12C	R\$	1.495,00
			13A	R\$	1.645,00
			13B	R\$	1.805,00
			13C	R\$	1.996,00
			14A	R\$	2.225,00
			14B	R\$	2.420,00
			14C	R\$	2.670,00

UCO : R\$ 11,50

- c) Taxas, Diárias e Gasoterapia serão pagas conforme Lista de Preços de Serviços Hospitalares do Sindicato Brasiliense de Hospitais - SBH/96, incluindo suas normas regulamentares para o pagamento, conforme Anexo II;
- d) Medicamentos serão remunerados de acordo com os valores constantes do Guia Farmacêutico Brasíndice;
- e) Materiais serão pagos com base na revista Simpro ;
- f) Outros materiais não constantes das tabelas acordadas, serão pagos conforme valor da Nota Fiscal de compra do produto, desde que autorizadas previamente pelo CREDENCIANTE;
- g) No caso do procedimento não constar em quaisquer das tabelas prevista, a autorização estará condicionada à negociação prévia.

ANEXO II

TAXAS/DIÁRIAS/GASOMETRIA				
Serão pagas conforme Lista de Preços de Serviços Hospitalares do Sindicato Brasileiro de Hospitais - SBH/96 - incluindo suas normas regulamentares para pagamento.				
US - Unidade de Serviços				R\$ 0,43
CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	DESCRIÇÃO	QTD US	VALOR R\$
60000619	0.01.01.0001	BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO	110	R\$ 47,30
60000694	0.01.01.0002	ENFERMARIA	263	R\$ 113,09
60000651	0.01.01.0003	APARTAMENTO TIPO "B"	416	R\$ 178,88
60001038	0.01.01.0007	UTI	1359	R\$ 584,37
60000775	0.01.01.0008	DAY CLINIC (ATÉ 12 HORAS)	312	R\$ 134,16
60033681	0.01.02.0001	SALA RECUP. ATÉ 6 HORAS	60	R\$ 25,80
60033576	0.01.03.0001	BLOQUEIO DE PLEXO	60	R\$ 25,80
01030002	0.01.03.0002	PERIDURAL E/OU RAQUIDIANA	80	R\$ 34,40
60023180	0.01.03.0003	SALA RECUP. ANEST. GERAL	100	R\$ 43,00
60033690	0.01.04.0001	SALA DE OBSERVAÇÃO EM PRONTO-SOCORRO	60	R\$ 25,80
01040002	0.01.04.0002	BERÇARIO OU ALOJAMENTO CONJUNTO - HORAS EXCEDENTES	9	R\$ 3,87
01040003	0.01.04.0003	ENFERMARIA - HORAS EXCEDENTES	22	R\$ 9,46
01040004	0.01.04.0004	APARTAMENTO TIPO "B" - HORAS EXCEDENTES	35	R\$ 15,05
01040008	0.01.04.0008	UTI - HORAS EXCEDENTES	113	R\$ 48,59
60023171	0.02.01.0001	PORTE DE SALA 0	161	R\$ 69,23
60023104	0.02.01.0002	PORTE DE SALA 1	376	R\$ 161,68
60023112	0.02.01.0003	PORTE DE SALA 2	564	R\$ 242,52
60023120	0.02.01.0004	PORTE DE SALA 3	752	R\$ 323,36
60023139	0.02.01.0005	PORTE DE SALA 4	940	R\$ 404,20
60023147	0.02.01.0006	PORTE DE SALA 5	1128	R\$ 485,04
60023155	0.02.01.0007	PORTE DE SALA 6	1316	R\$ 565,88
60023163	0.02.01.0008	PORTE DE SALA 7	1503	R\$ 646,29
60023082	0.02.01.0009	SALA PEQUENO ATO MÉDICO FORA C/C	161	R\$ 69,23
60023023	0.02.01.0010	SALA PARTO NORMAL	752	R\$ 323,36
60034033	0.02.01.0011	SALA CESARIANA	752	R\$ 323,36
02010012	0.02.01.0012	SALA CURETAGEM UTERINA	564	R\$ 242,52
60023406	0.02.02.0001	SALA QUIMIOTERAPIA	80	R\$ 34,40
60023325	0.02.02.0002	SALA HEMODINÂMICA	1500	R\$ 645,00
60023287	0.02.02.0003	SALA ENDOSCOPIA	121	R\$ 52,03
60023236	0.02.02.0004	SALA GESSO	110	R\$ 47,30
02020005	0.02.02.0005	SALA DE NUTRIÇÃO PARENTAL	120	R\$ 51,60
60026820	0.02.03.0001	ASPIRAÇÃO	6	R\$ 2,58
02030002	0.02.03.0002	ESVAZIAMENTO MANUAL DE MEGACOLON	239	R\$ 102,77
60022264	0.02.03.0003	IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	89	R\$ 38,27
60015292	0.02.03.0004	INJEÇÃO - AMBULATÓRIO / PS	10	R\$ 4,30
60015250	0.02.03.0005	INSTALAÇÃO DE SORO COM EQUIPAMENTO AMBUL/PS	32	R\$ 13,76
60014253	0.02.03.0006	INSTALAÇÃO DE TENDA	48	R\$ 20,64
60025999	0.02.03.0007	INSTRUMENTAÇÃO CIRÚRGICA	0	R\$ 0,00
60027185	0.02.03.0008	IRRIGAÇÃO CONTÍNUA	30	R\$ 12,90
60022450	0.02.03.0009	LAVAGEM E ASPIRAÇÃO TRAQUEAL	8	R\$ 3,44
60022540	0.02.03.0010	LAVAGEM GÁSTRICA	77	R\$ 33,11
60022728	0.02.03.0011	LAVAGEM INTESTINAL	77	R\$ 33,11
60015101	0.02.03.0012	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL	100	R\$ 43,00
60015225	0.02.03.0013	PREPARO DE ALIMENTAÇÃO PARENTAL	376	R\$ 161,68
60023236	0.02.03.0014	RETIRADA DE GESSO	20	R\$ 8,60
60023236	0.02.03.0015	RETIRADA DE IMOBILIZAÇÃO PROVISÓRIA	10	R\$ 4,30
60023457	0.02.03.0016	SONDAGEM GÁSTRICA	40	R\$ 17,20
60023600	0.02.03.0017	SONDAGEM RETAL	40	R\$ 17,20
60023660	0.02.03.0018	SONDAGEM VESICAL	77	R\$ 33,11
02040002	0.02.04.0002	TROCA DE ALOJAMENTO P/ SOLICITAÇÃO DO PACIENTE	200	R\$ 86,00
60023368	0.02.04.0005	SALA DE NECRÓPSIA/EMBALSAMENTO	200	R\$ 86,00
60022817	0.02.04.0006	NECROTÉRIO	60	R\$ 25,80
60027169	0.02.05.0001	APARELHO DE RAIOS X NO CC/UTI	100	R\$ 43,00
60024160	0.02.05.0002	ARTROSCÓPIO	394	R\$ 169,42
60025204	0.02.05.0003	ASPIRADOR	55	R\$ 23,65
60033517	0.02.05.0004	BANDEJA DE INFILTRAÇÃO / PUNÇÃO ARTICULAR	89	R\$ 38,27
60022884	0.02.05.0005	BANDEJA DISSECÇÃO / PUNÇÃO LOMBAR	68	R\$ 29,24
60022949	0.02.05.0006	BANDEJA PUNÇÃO SUB-CLAVIA	32	R\$ 13,76
60026243	0.02.05.0007	BERÇO AQUECIDO	9	R\$ 3,87
60025565	0.02.05.0008	BISTURI ELÉTRICO	73	R\$ 31,39
60025492	0.02.05.0009	BISTURI ELÉTRICO BIPOLAR	100	R\$ 43,00

60024070	0.02.05.0010	BOMBA DE CIRC. EXTRA-CORPÓREA	400	R\$ 172,00
60025662	0.02.05.0011	BOMBA DE INFUSÃO	100	R\$ 43,00
60034149	0.02.05.0012	CAPACETE DE HOOD	100	R\$ 43,00
60030399	0.02.05.0013	CAPINÓGRAFO	65	R\$ 27,95
60030518	0.02.05.0014	CARDIOTACÓGRAFO	176	R\$ 75,68
60024720	0.02.05.0015	CICLOERGOMETRIA	50	R\$ 21,50
60026324	0.02.05.0016	COLCHÃO D'AGUA OU AR	21	R\$ 9,03
60024909	0.02.05.0017	CRIOCAUTÉRIO BIPOLAR	65	R\$ 27,95
60026405	0.02.05.0018	DERMATOMO A GÁS	160	R\$ 68,80
60026413	0.02.05.0019	DERMATOMO ELÉTRICO	80	R\$ 34,40
60026421	0.02.05.0020	DEFIBRILADOR (CARDIOVERSOR)	50	R\$ 21,50
60026561	0.02.05.0021	ECOCARDÍOGRAFO	120	R\$ 51,60
60026553	0.02.05.0022	ELETROCARDÍOGRAFO	26	R\$ 11,18
60026588	0.02.05.0023	ELETROENCEFALÓGRAFO	40	R\$ 17,20
60024348	0.02.05.0024	ENDOSCÓPIO DIGESTIVO CIRURGIA	300	R\$ 129,00
02040002	0.02.05.0025	ENDOSCÓPIO DIGESTIVO EXAME	240	R\$ 103,20
02050026	0.02.05.0026	ENDOSCÓPIO GINECOLÓGICO	140	R\$ 60,20
60033843	0.02.05.0027	ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO CIRURGIA	1200	R\$ 516,00
60033835	0.02.05.0028	ENDOSCÓPIO RESPIRATÓRIO EXAME	240	R\$ 103,20
60033860	0.02.05.0029	ENDOSCÓPIO UROLÓGICO CIRURGIA	1500	R\$ 645,00
60033851	0.02.05.0030	ENDOSCÓPIO UROLÓGICO EXAME	615	R\$ 264,45
60026375	0.02.05.0031	FOTOTERAPIA	17	R\$ 7,31
60026987	0.02.05.0032	GARROTE PNEUMÁTICO	40	R\$ 17,20
60027045	0.02.05.0033	HALO CRANIANO	40	R\$ 17,20
60027088	0.02.05.0034	HOLTER	60	R\$ 25,80
60025034	0.02.05.0035	INCUBADORA	17	R\$ 7,31
60024399	0.02.05.0036	LAPAROSCÓPIO - DIAGNÓSTICO	500	R\$ 215,00
60024380	0.02.05.0037	LAPAROSCÓPIO - CIRÚRGICO	1921	R\$ 826,03
60033959	0.02.05.0038	LASER CIRÚRGICO	200	R\$ 86,00
60027282	0.02.05.0039	LUPA CIRÚRGICA	100	R\$ 43,00
60024992	0.02.05.0040	MAPA	60	R\$ 25,80
60026154	0.02.05.0041	MARCAPASSO TEMPORÁRIO	355	R\$ 152,65
60027428	0.02.05.0042	MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	200	R\$ 86,00
60030674	0.02.05.0043	MONITOR	17	R\$ 7,31
60027401	0.02.05.0044	NEBULIZADOR	21	R\$ 9,03
60031808	0.02.05.0045	OXÍMETRO	10	R\$ 4,30
60000376	0.02.05.0046	PACOTE DE CURATIVO	44	R\$ 18,92
60027614	0.02.05.0047	QUADRO BALCÂNICO	21	R\$ 9,03
60027843	0.02.05.0048	RESPIRADOR	26	R\$ 11,18
60027959	0.02.05.0049	SERRA ELÉTRICA	60	R\$ 25,80
60026790	0.02.05.0050	TRAÇÃO ESQUELÉTICA	40	R\$ 17,20
60028173	0.02.05.0051	TREPANO ELÉTRICO	60	R\$ 25,80
60027177	0.02.05.0052	IONIZADOR	8	R\$ 3,44
02060001	0.02.06.0001	ATESTADO E/OU DECLARAÇÕES	10	R\$ 4,30
60033550	0.02.06.0002	REGISTRO E EXPEDIENTE EM PRONTO SOCORRO	30	R\$ 12,90

60033568	0.02.06.0003	ADMISSÃO E REGISTRO	208	R\$ 89,44
----------	--------------	---------------------	-----	-----------

TABELA DE GASES MEDICINAIS			
CÓDIGO TUSS	CÓDIGO OPERADORA	DESCRIÇÃO	VALOR R\$
60009900	0.02.07.0004	OXIGÊNIO NA UTI ADULTO - RESPIRADOR	R\$ 35,86
60034335	0.02.07.0005	OXIGÊNIO NO CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 2,56
60004363	0.02.07.0006	OXIGÊNIO SOB CATETER (UTI OU APARTAMENTO)	R\$ 2,56
60028475	0.02.07.0007	OXIGÊNIO P/ NEBULIZAÇÃO	R\$ 0,64
2070008	0.02.07.0008	PROTÓXIDO	R\$ 20,64
60028394	0.02.07.0009	GÁS CARBÔNICO	R\$ 8,36
60028521	0.02.07.0010	NITROGÊNIO	R\$ 11,96
60028580	0.02.07.0011	OXIGÊNIO NA UTI NEONATAL - RESPIRADOR	R\$ 5,98
60028599	0.02.07.0012	OXIGÊNIO NA UTI PEDIÁTRICA - RESPIRADOR	R\$ 15,36
60028564	0.02.07.0013	ÓXIDO NÍTRICO	R\$ 63,70
60001399	0.02.07.0001	AR COMPRIMIDO NA UTI	R\$ 8,49
60001402	0.02.07.0002	AR COMPRIMIDO NO CENTRO CIRÚRGICO	R\$ 7,37
60003901	0.02.07.0003	AR COMPRIMIDO SOB CATETER	R\$ 0,86

HUGO DE BARROS CORREIA
Delegado de Polícia Federal
Coordenador do PF Saúde - CPS/CGS/DGP/PF

MARTA PEREIRA DE CARVALHO
CLIVAC CLINICA DE VACINAS E APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Testemunhas:

RÚBIA DANYLA GAMA PINHEIRO
Delegada de Polícia Federal

SILVANE SILVA COSTA VAL
Agente de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **Marta Pereira de Carvalho, Usuário Externo**, em 27/02/2023, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVANE SILVA COSTA VAL, Agente de Polícia Federal**, em 02/03/2023, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBIA DANYLA GAMA PINHEIRO, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 28/02/2023, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **HUGO DE BARROS CORREIA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 06/03/2023, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=27396758&crc=010B840F.
Código verificador: 27396758 e Código CRC: 010B840F.

Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco A, Torre D, Térreo - Asa Norte - Edifício Multibrasil Corporate, Brasília/DF
CEP 70714-903, Telefone: (61) 2024-8991

Referência: Processo nº 08200.004161/2023-22

SEI nº 27396758